

INSTRUÇÃO NORMATIVA: ACÚMULO DE BOLSAS – PPGEDUCEM

Esta Instrução Normativa regulamenta, para os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGEDUCEM), o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, conforme Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023.

Capítulo I

Do acúmulo de bolsas

Art. 1º - Conforme o artigo 2º, das Disposições Gerais, da Seção I da supracitada Portaria, as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País não poderão ser acumuladas com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

Capítulo II

Do acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos

Art. 2º - Os estudantes do PPGEDUCEM poderão acumular bolsa CAPES - Modalidade I com atividade remunerada ou outros rendimentos, quando a carga-horária semanal das atividades remuneradas não for superior a 20 horas, salvo vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Art. 3º - Os estudantes do PPGEDUCEM poderão acumular bolsa CAPES - Modalidade II com atividade remunerada ou outros rendimentos, salvo vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Capítulo III

Disposições Gerais

Art. 4º - Cabe ao estudante do PPGEDUCEM agraciado com Bolsa CAPES informar à comissão de bolsas do PPGEDUCEM qualquer mudança no seu regime de trabalho que o torne ilegível a seguir como bolsista CAPES Modalidades I ou II.

Art. 5º - Esta instrução normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2023.